



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 176/98

Nova Maringá 09 de Dezembro de 1.998.

Autoriza a desapropriação amigável ou judicial de uma área rural para assentamento de sem-terra, PROJETO CASULO.

Marcelo Araújo Alonso, Prefeito Municipal Nova Maringá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

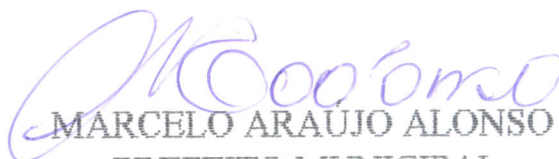
Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área rural com 145,2 (cento e quarenta e cinco vírgula dois) hectares de terras, com o código no INCRA nº 901.130.218.960-3, denominada Fazenda Santo Antonio, para assentamento de sem-terras PROJETO CASULO, de propriedade do Sr. Antônio José da Silva, CPF: nº 063.906.681-04, e efetuar pagamento no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - Os recursos para o cumprimento da presente lei serão suportados pela dotação Orçamentária da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de Dezembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO


MARCELO ARAÚJO ALONSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 09 / 12 / 98


Secretário Geral